

W
x
f

PROTOCOLO

Entre:

Associação Dignitude, pessoa coletiva nº 513696628, com sede na Rua Venâncio Rodrigues, 12, em Coimbra, neste ato representada pela Associação Nacional das Farmácias na pessoa da Vogal Suplente, Célia Sofia Gomes Salvado Boavida e pela Farmácia Carvalho, na pessoa da sua gerente, Joana Pereira de Carvalho Saudade e Silva Muñoz Cardoso na qualidade de membros da Direção, adiante designada por **Dignitude** ou Primeira Outorgante;

e

Município de Cantanhede, pessoa coletiva nº 506087000, com sede na Praça Marquês de Marialva, 3060-133 Cantanhede, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal, Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e conforme a deliberação da Câmara Municipal de Cantanhede de 19 de junho de 2018, adiante designado por **Município** ou Segundo Outorgante;

Sendo adiante também designados em conjunto por Outorgantes;

Considerando que:

- I. A Dignitude, Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, é responsável pelo desenvolvimento, operacionalização e gestão do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- II. O Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento tem por objetivo garantir o acesso ao medicamento em ambulatório por parte de qualquer cidadão que, em Portugal, se encontre numa situação de carência económica que o impossibilite de adquirir os medicamentos comparticipados que lhe sejam prescritos por receita médica;
- III. O Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento tem por destinatários, em geral, os indivíduos beneficiários de prestações sociais de solidariedade mas igualmente todos os que se deparem com uma situação inesperada de carência económica decorrente de desemprego involuntário ou de doença incapacitante, entre outras situações de carência que poderão ser também consideradas;
- IV. A operacionalização do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento está essencialmente alicerçada na capacidade e logística da rede das Farmácias Portuguesas;
- V. O Município pretende associar-se à Dignitude e contribuir para o desenvolvimento do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, nomeadamente através da disponibilização da sua capacidade agregadora, de envolvimento e de dinamização da sociedade civil e do tecido empresarial para prossecução dos objetivos do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento e bem assim, em especial, através das suas

competências e experiência na referenciação de indivíduos socialmente vulneráveis cuja situação seja enquadrável no Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;

É celebrado pelos Outorgantes o presente **Protocolo** de colaboração entre si para a materialização do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, e que aqui formalizam acordando que se regerá pelas disposições seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer e articular um espaço de colaboração entre a Dignidade e o Município para o prosseguimento comum dos objetivos do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento.

Cláusula Segunda

(Contributos)

1. A Dignidade assegurará, designadamente:

- a) A representação perante terceiros do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- b) A definição e implementação de estratégias de mobilização da sociedade civil para os objetivos de filantropia e de solidariedade do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- c) A promoção, divulgação e comunicação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- d) A sustentabilidade financeira do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, em particular no que respeita à implementação do presente Protocolo;
- e) A angariação de fundos para co-participar a execução Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no Município ao abrigo deste Protocolo;
- f) A articulação e interação com a rede das Farmácias Portuguesas, em particular no âmbito que decorre da implementação deste Protocolo;
- g) A gestão organizativa e administrativa do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo;
- h) O controlo e avaliação da execução operacional do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo;
- i) A avaliação do impacto Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo;
- j) Definição da metodologia de referenciação de pessoas em situação de carência económica, público-alvo do Programa *abem*: Rede solidária do Medicamento.

2. O Município assegurará, designadamente:

- a) A colaboração na implementação de estratégias de mobilização da sociedade civil para os objetivos de filantropia e de solidariedade subjacentes ao Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- b) A colaboração na promoção, divulgação e comunicação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- c) Um contributo financeiro para implementação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito deste Protocolo nos termos do Anexo ao presente Protocolo;
- d) A referenciação dos beneficiários do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento ao abrigo deste Protocolo;
- e) Atualização da informação acerca dos beneficiários do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- f) A colaboração na avaliação da execução operacional do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo.

Cláusula Terceira

(Acompanhamento)

A preparação e a execução operacional do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo ficarão a cargo de uma equipa composta por 4 (quatro) elementos, sendo 2 (dois) designados pela Dignidade e 2 (dois) designados pelo Município.

Cláusula Quarta

(Avaliação)

Os Outorgantes farão uma avaliação anual da implementação do presente Protocolo a qual será divulgada nos termos e pelos meios que forem acordados pelos Outorgantes.

Cláusula Quinta

(Resolução)

O incumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo confere ao Outorgante não faltoso a faculdade de proceder à sua resolução com efeitos imediatos, mediante comunicação escrita remetida à contraparte com indicação sucinta dos motivos da resolução.

Cláusula Sexta

(Interpretação e Lacunas)

A interpretação das disposições deste Protocolo e eventuais lacunas serão esclarecidas e reguladas de comum acordo pelos Outorgantes, ou, não sendo logrado esse consenso, considerando a solução mais favorável à prossecução dos fins e objetivos assumidos no Protocolo.

Cláusula Sétima

(Anexo)

O Anexo ao presente Protocolo faz parte integrante do mesmo, partilhando inclusivamente da sua força jurídica, define pormenorizadamente os termos e modalidades acordadas entre os Outorgantes, mais concretamente sobre as **Normas de Referência** dos beneficiários do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, bem como os respetivos contributos financeiros.

Cláusula Oitava

(Vigência)

O presente Protocolo vigorará a partir da data da sua assinatura e terá a duração de um ano, sendo automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo se algum dos Outorgantes não pretender a renovação e para tanto proceder à sua denúncia, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo de vigência inicial ou de alguma das suas renovações.

Cantanhede, 11 de setembro de 2018,

Dignitude

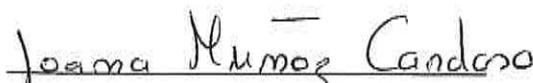
Município de Cantanhede



Célia Sofia Boavida



Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz
Gomes de Oliveira



Joana Muñoz Cardoso

ANEXO
Normas de Referência
(Cláusula Sétima do Protocolo de colaboração celebrado entre a Associação
Dignitude e o Município de Cantanhede)

CAPÍTULO I
OBJETO E ÂMBITO

Artigo 1º
(Objeto)

O presente Anexo estabelece as regras de referência e reconhecimento dos beneficiários do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento ao abrigo do Protocolo celebrado entre a Associação Dignitude e o Município de Cantanhede, o âmbito material e a forma de atribuição dos benefícios facultados aos agregados familiares beneficiários e de responsabilidade dos Outorgantes pelo financiamento desses benefícios.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Artigo 2º
(Destinatários)

1. O Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, destina-se a agregados familiares em comprovada situação de carência económica, identificados pelo Município de Cantanhede (entidade referenciadora) ou indicados por entidades que integrem o Conselho Local de Ação Social, residentes e recenseados no Concelho de Cantanhede há pelo menos um ano.
2. Desde que comprovada a situação de carência económica, o apoio poderá ser atribuído a agregados familiares compostos por:
 - a) Munícipes com baixos rendimentos, desde que não beneficiem de outra resposta social já existente para o mesmo fim, não sendo, no entanto, este valor limitador da atribuição do apoio, dependendo da avaliação social efetuada;
 - b) Munícipes em situação de desemprego;
 - c) Munícipes com deficiência e dificuldades em ingressar no mercado de trabalho;
 - d) Munícipes numa situação inesperada ao nível da saúde, que envolva gastos extraordinários com a aquisição de medicamentos;
 - e) Outras situações de carácter excecional.



Artigo 3º

(Condições de acesso)

São condições de acesso do agregado familiar para atribuição da comparticipação solidária do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento ao abrigo do Protocolo:

1. Que a capitação dos rendimentos dos agregados familiares seja inferior a 70% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) - 300,23€ (ano 2018).
2. O cálculo do rendimento familiar per capita líquido para efeitos de apoio no âmbito do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento deve obedecer à seguinte fórmula:

$$RPCL = RL / 12 / N$$

Sendo:

RPCL = Rendimento “*per capita*” líquido;

RL = Rendimento líquido anual do agregado familiar;

N = Total dos elementos do agregado familiar.

3. Agregado familiar - são consideradas elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:
 - a) Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos;
 - b) Parentes e afins maiores em linha reta ou em linha colateral, até ao 3º grau;
 - c) Parentes e afins menores em linha reta ou em linha colateral;
 - d) Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.
4. Rendimento líquido anual do agregado familiar.
 - 4.1. São consideradas as seguintes categorias de rendimentos:
 - a) Rendimentos do trabalho dependente e independente;
 - b) Rendimentos de capitais e prediais;
 - c) Pensões, incluindo as pensões de alimentos;
 - d) Prestações sociais;
 - e) Bolsas de estudo e formação.
 - 4.2. Excluem-se os rendimentos provenientes de prestações familiares.

Artigo 4º

(Exceções às condições de acesso)

Em algumas situações excecionais que impliquem um aumento considerável das despesas de saúde, poder-se -á utilizar como referência de capitação o valor de 1 (um) IAS - 428,90€ (ano 2018), nomeadamente nos casos de agregados familiares que incluam:

- Crianças e jovens até aos 18 anos portadoras de doença crónica ou acidental;
- Portadores de deficiência incapacitante (física ou mental);
- Idosos que vivam isoladamente, verificando-se ausência de qualquer apoio.

Artigo 5º (Critérios de priorização)

No caso de existirem mais solicitações ao Programa do que o número de vagas existentes, consideram-se prioritários os agregados familiares cuja composição integre os seguintes casos, devidamente comprovados:

1. Pessoa com deficiência ou incapacidade. Como descrito na norma legislativa (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 58/2016, de 29 de agosto), é a pessoa “que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas, apresente dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a atividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas e que possua um grau de incapacidade igual ou superior a 60% reconhecido em Atestado Multiusos”;
2. Crianças e jovens.
3. Pessoa idosa, ou seja, alguém com idade igual ou superior à idade legal da reforma, e que apresente evidente alteração ou limitação das suas funções físicas ou mentais;
4. Grávidas.

CAPÍTULO III DAS CANDIDATURAS

Artigo 6º (Documentos a entregar)

O apoio é requerido através de formulário próprio disponível na página web do Município de Cantanhede e no Serviço Municipal de Ação Social do Município de Cantanhede, o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo requerente ou representante legal, reunindo cópia da seguinte documentação:

- a) Declaração médica comprovativa da doença;
- b) Documento de identificação válido de cada elemento do agregado familiar (Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão, Assento de Nascimento, Passaporte acompanhado de Título de Residência, ou outro consoante a situação);
- c) Número de identificação fiscal de todos os elementos do agregado familiar;
- d) Número de identificação da Segurança Social de todos os elementos do agregado familiar;
- e) Número de utente do Serviço Nacional de Saúde (SNS);
- f) Comprovativo do grau de incapacidade (quando aplicável);
- g) Última declaração de rendimentos anual (IRS) ou declaração sob compromisso de honra acerca dos rendimentos anuais auferidos (quando não exista declaração de IRS);
- h) Última declaração de IRC (quando aplicável);
- i) Documentos comprovativos de rendimentos dos últimos três meses ou declaração sob compromisso de honra, quando não existam documentos;

Dignidade



[Handwritten signature]

- j) Documento emitido pelos Serviços da Segurança Social a atestar a situação perante este Organismo;
- k) Em situação de desemprego, declaração do Centro de Emprego onde conste que se encontre desempregado;
- l) Comprovativo de residência e de recenseamento no Concelho de Cantanhede há pelo menos um ano;
- m) Documento obtido da Autoridade Tributária comprovativo da posse ou não de bens imóveis;
- n) Comprovativos ou declaração, sob compromisso de honra, das despesas mensais do agregado familiar;
- o) Comprovativo de pagamento da Taxa Social Única.

Artigo 7º

(Candidaturas)

1. As candidaturas poderão ser apresentadas a todo o tempo de vigência do presente protocolo, e têm a duração correspondente à manutenção das condições que originaram o seu deferimento, até ao termo do referido protocolo.
2. Caso este protocolo venha a ser automaticamente renovado, de acordo com a Cláusula Oitava, serão também automaticamente renovados os processos ativos dos beneficiários, podendo ser sujeitos a reavaliação.

Artigo 8º

(Lista de espera)

1. Caso o número de candidaturas elegíveis exceda o número contratualizado neste Protocolo, será elaborada uma lista de espera com as candidaturas excedentes.
2. Esta lista de espera será organizada segundo a data de entrega da candidatura, tendo em conta os critérios contantes do artigo 5º.

Artigo 9º

(Análise das candidaturas)

1. As candidaturas serão entregues no Serviço Municipal de Ação Social do Município de Cantanhede.
2. Numa fase inicial as candidaturas serão analisadas pelo Serviço Municipal de Ação Social do Município, com base na informação apresentada no requerimento de candidatura e respetivos documentos anexos.
3. A todo o tempo, poderá ser solicitado aos candidatos esclarecimentos complementares para instrução ou atualização dos respetivos processos.
4. O/a Requerente será notificado/a da decisão do apoio, por escrito.



Artigo 10º (Monitorização)

1. As candidaturas deferidas e apoiadas serão monitorizadas semestralmente a fim de averiguar se as condições iniciais de elegibilidade se mantêm.
2. Em caso de alteração das condições monitorizadas de que resulte a não elegibilidade, serão tidas em consideração as candidaturas rececionadas que se encontram em lista de espera. Estas pessoas são convidadas a procederem à atualização da sua candidatura no prazo de 10 dias úteis.

CAPÍTULO IV DOS BENEFICIÁRIOS

Artigo 11º (Conceito de beneficiário)

Para efeitos do Protocolo e deste seu Anexo, consideram-se beneficiários todas as pessoas que constituem o agregado familiar, identificados pelo Município de Cantanhede (entidade referenciadora), que cumpram as condições de acesso estipuladas.

Artigo 12º (Identificação do beneficiário)

Os beneficiários integrados no Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento serão portadores do cartão *abem*, personalizado, conforme modelo adotado.

Artigo 13º (Registo do beneficiário)

1. Os beneficiários serão registados em *ficheiro*, sendo a qualidade de beneficiário aferida exclusivamente por meios eletrónicos, através do cartão *abem*.
2. Os dados a registar no *ficheiro* serão:
 - a) Nome completo;
 - b) Data de nascimento;
 - c) Sexo;
 - d) Morada (freguesia, concelho, distrito);
 - e) B.I./C.C. (na sua ausência o NIF ou o NISS);
 - f) Número de beneficiário *abem*.
3. O número de beneficiário *abem* é atribuído pela Dignidade e transmitido ao Município de Cantanhede.
4. O Município de Cantanhede é responsável pela inscrição dos beneficiários no *ficheiro*.
5. Após inscrição no *ficheiro*, os beneficiários ficam *ativos/inativos* no Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no período máximo de 30 dias.

6. O Município de Cantanhede deverá efetuar uma análise, com periodicidade mínima semestral, da qualidade de beneficiário das pessoas registadas no ficheiro.
7. Na execução do Protocolo e deste seu Anexo, a Associação Dignitude e o Município de Cantanhede obrigam-se a cumprir e a observar estritamente a Lei aplicável à proteção e tratamento de dados pessoais.

Artigo 14º

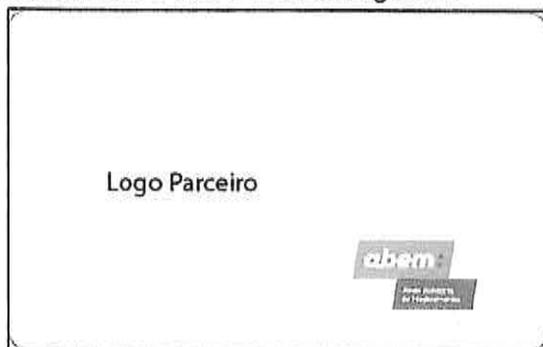
(Cartão *abem*)

1. Por solicitação do Município de Cantanhede, a Dignitude fornecerá os meios técnicos requeridos para a emissão dos cartões de beneficiários *abem*.
2. Para emissão do cartão *abem*, proceder-se-á mensalmente da seguinte forma:
 - a) Até ao dia 5 de cada mês, o Município de Cantanhede solicitará à Dignitude o apoio para a emissão dos cartões a novos beneficiários admitidos no Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
 - b) A Dignitude disponibilizará este apoio, no máximo, até ao dia 10 do mês seguinte.
2. É da responsabilidade da Dignitude o envio para o Município de Cantanhede dos cartões de beneficiário *abem*.
3. Após receção, é da responsabilidade do Município de Cantanhede a entrega aos beneficiários do respetivo cartão *abem*.
4. É obrigatória a comunicação, por parte do Município de Cantanhede à Dignitude, das situações de extravio de cartão de beneficiário *abem*.

Artigo 15º

(Modelo de cartão *abem*)

O cartão *abem* tem o modelo seguinte:



CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS

Artigo 16º

(Âmbito material)

1. Os benefícios concedidos ao abrigo do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento abrangem exclusivamente os medicamentos, quando prescritos em receita médica e comparticipados pelo SNS.

Dignidade



[Handwritten signature]

2. É conferido ao beneficiário *abem* o direito a um apoio adicional ao atribuído pelo SNS, que pode ir até ao máximo de 100% do Preço de Venda ao Público (PVP) dos medicamentos prescritos, ou 100% do (PVP5), quando aplicável.

Artigo 17º

(Livre escolha da farmácia)

Os beneficiários têm direito de escolher livremente a farmácia onde pretendem adquirir os medicamentos abrangidos pela comparticipação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento.

Artigo 18º

(Condições de dispensa)

A comparticipação pelo Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento apenas será efetuada quando estejam reunidas as condições seguintes:

- a) Receituário emitido em nome do beneficiário devidamente validado pelo prescriptor;
- b) Receituário válido para efeitos da comparticipação pelo SNS;
- c) Apresentação do cartão *abem*.

Artigo 19º

(Validação de beneficiário/a)

No ato da dispensa, a farmácia deve verificar se o nome inscrito na receita coincide com o do cartão do/a beneficiário/a *abem*.

Artigo 20º

(Comparticipação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento)

1. Os portadores de receitas médicas nas condições previstas no presente Anexo têm direito aos medicamentos com o mesmo Código Nacional para a Prescrição Eletrónica de Medicamentos (CNPEM), sem custos, desde que optem pelo medicamento com PVP igual ou inferior ao 5º preço mais baixo (PVP5).
2. Quando prescritos medicamentos sem Grupo Homogéneo, os beneficiários não suportarão qualquer encargo.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO ABEM

Artigo 21º

(Contributo financeiro)

1. O Município de Cantanhede compromete-se a financiar anualmente em 100,00€ da comparticipação solidária *abem*, por cada beneficiário identificado e registado pelo mesmo.
2. Os restantes montantes ficarão a cargo do Fundo Solidário *abem*.

Artigo 22º

(Transferência do contributo financeiro)

1. O Município de Cantanhede compromete-se a transferir trimestralmente, até ao dia 10 (dez) do primeiro mês de cada trimestre, 25% do montante do contributo financeiro, para o IBAN PT50.0036.0000.99105914899.27 da Dignitude.
2. Considera-se o início do primeiro trimestre, o mês da assinatura do Protocolo.

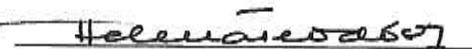
Cantanhede, 11 de setembro de 2018,

Dignitude

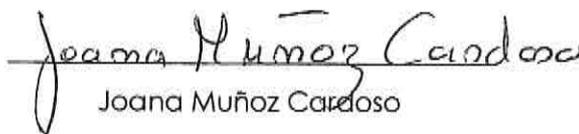
Município de Cantanhede



Célia Sofia Boavida



Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz
Gomes de Oliveira



Joana Muñoz Cardoso